

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 131 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 13 | MARÇO | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)

PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCE  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.087 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2024, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os vencimentos dos profissionais da educação ocupantes dos cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras -, reajustados na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º. Os valores indicados no Anexo Único se referem aos vencimentos dos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, os valores indicados no Anexo Único se aplicarão de forma proporcional.

**Art. 2º.** Nenhum servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras - perceberá remuneração inferior ao valor de R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

§1º. Considera-se remuneração para efeito desta Lei a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens asseguradas legalmente ao servidor.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, o valor indicado no *caput* se aplicará de forma proporcional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por Decreto, conforme previsão legal, pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro ao dia 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2024.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional



TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE 2024.

CARGOS	CLASSES	2024 - Percentual de Reajuste 4,0% - Índice aplicado 1,0400							
		I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)		
PROFESSOR BASICA I	A (MÉDIO)	3.329,86	3.596,25	3.883,95	4.194,66	4.530,24	4.897,66		
	B (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82		
	C (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78		
	D (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97		
PROFESSOR BASICA II	A (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82		
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78		
	C (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97		
	D (DOUTORADO)	8.129,54	8.779,90	9.482,30	10.240,88	11.060,15	11.944,96		
SUPERVISOR ESCOLAR	A (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82		
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78		
	C (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97		
	D (DOUTORADO)	8.129,54	8.779,90	9.482,30	10.240,88	11.060,15	11.944,96		

Piso Nacional - 40 Horas	R\$	4.580,57
Piso Proporcional - 30 Horas	R\$	3.435,43

- Obs: 1. A metodologia aplicada foi a aplicação do índice de correção anunciado pelo gestor municipal sobre todos os valores estabelecidos na planilha anterior (2023), ainda vigente;
2. Em hipótese alguma, o servidor abrangido pelo plano deverá perceber valor inferior ao valor do piso proporcional – 30H, devendo a diferença ser paga a título de diferença salarial. RECOMENDA-SE, alterar o PCCR, de modo a vincular o valor da Classe AI, ao valor do referido piso proporcional da categoria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

**RESOLUÇÃO CMDPI Nº 005, 13 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a aprovação dos membros das Comissões Permanentes e do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cajazeiras - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.929 de 02 de setembro de 2021, c/c o disposto na Resolução CMDPI nº 003, de 10 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a composição das Comissões Permanentes do CMDPI, para o biênio 2024-2026, conforme segue:

I – Comissão de Inscrição de entidades (governamental e não governamental) e programas de atendimento a pessoa idosa;

1. José Joaquim de Oliveira Neto – Membro do Conselho;
2. Cícera Julianna Pereira Bernardo – Membro do Conselho;
3. Gilmara Gomes da Silva – Pessoa de notório saber;
4. Glayzianne Albuquerque Lacerda de França - Pessoa de notório saber.

a. Sendo eleito para coordenador e relator:

1. José Joaquim de Oliveira – Coordenador;
2. Cícera Julianna Pereira Bernardo – Relatora.

II – Comissão de Acompanhamento de Processos de Denúncias;

1. Angela Fernandes Formiga - Membro do Conselho;
2. Patrícia Alves de Souza – Membro do Conselho;
3. Francisco de Assis Silva – Membro do Conselho;
4. Mylenna de Carvalho Nóbrega – Pessoa de notório saber;

a. Sendo eleito para coordenador e relator:

1. Francisco de Assis Silva – Coordenador;
2. Mylenna de Carvalho Nóbrega – Relatora.

**Art. 2º** – Aprovar a nomeação do Poder Executivo Municipal do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme segue:

1. Caio Cesár Lima de Souza – Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 3º** – Esta Resolução foi aprovada na plenária do CMDPI realizada na data



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

de 13 de março de 2024, e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Cajazeiras, 13 de março de 2024.

**José Joaquim de Oliveira Neto**

Presidente do CMDPI – CZ

Presidente do CMDPI  
Portaria nº SA. 054.2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

**RESOLUÇÃO CMDPI Nº 006, 13 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a aprovação do edital de chamamento público para cadastro de entidades (governamentais e não-governamentais) e de programas de atendimento ao idoso no município de Cajazeiras – PB - Nº 001/2024.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cajazeiras - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.929 de 02 de setembro de 2021, c/c o disposto na Resolução CMDPI nº 004, de 10 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Edital Nº 001/2024 de chamamento público para cadastro de entidades (governamentais e não-governamentais) e de programas de atendimento ao idoso no município de Cajazeiras – PB.

**Art. 2º** – Esta Resolução foi aprovada na plenária do CMDPI realizada na data de 13 de março de 2024, e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Cajazeiras, 13 de março de 2024.

**José Joaquim de Oliveira Neto**  
Presidente do CMDPI – CZ

Jose Joaquim de Oliveira Neto  
Presidente do CMDPI  
Portaria nº SA. 054.2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ENTIDADES  
(GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS) E DE PROGRAMAS DE  
ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB  
Nº 001/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAJAZEIRAS – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.929 / 21 e a Resolução nº 004, de 10 de janeiro de 2024 do CMPDI que "Define os parâmetros de cadastros de entidades (governamentais e não-governamentais) e de programas de atendimento ao idoso no município de Cajazeiras – PB" torna público o Edital Nº 001/2024 que dispõe sobre procedimentos referentes ao cadastro de entidades (governamentais e não-governamentais) e de programas de atendimento a pessoa idosa no município de Cajazeiras – PB, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**CAPITULO I –  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** – As entidades (governamentais e não-governamentais) e programas de atendimento ao idoso no município de Cajazeiras – PB, poderão requisitar a inscrição dos seus cadastros no CMDPI deste Município, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Planejar e executar no âmbito do Município, serviços/programas/projetos de prevenção, acolhimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em, no mínimo, uma das linhas de ação da política de atendimento ao idoso, previstas no art. 47 da Lei n.10.741 de 01 de outubro de 2003:
  - a. Políticas Sociais básicas previstas na Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
  - b. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que necessitarem;
  - c. Serviços especiais de prevenção e atendimento as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
  - d. Proteção jurídica social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

- e. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.
- II. Serão cadastrados no CMDPI – Cajazeiras somente os programas, serviços e projetos desenvolvidos no Município.

**Parágrafo Único** – Poderá ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de 08h às 13h, situada à Av. Joca Claudino, S/N – Centro Administrativo – Cajazeiras – PB, documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

**Artigo 2º** – São objetivos gerais do cadastro de entidades (governamentais e não-governamentais) e de programas de atendimento ao idoso:

- I. Subsidiar o CMDIP – CZ na deliberação, monitoramento e avaliação das políticas de atendimento aos direitos dos idosos;
- II. Munir de informações sobre a rede de atenção ao idoso do município, identificando os serviços oferecidos e as dificuldades enfrentadas para adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública.
- III. Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto do Idoso;
- IV. Permitir que organizações da sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, acolhimento, defesa e controle social dos direitos da pessoa idosa, possam participar da eleição da sociedade civil para compor o CMDPI;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

- V. Possibilidade de acessar recursos destinados especificamente para este tipo de atividade através de termo de fomento ou colaboração.

### CAPÍTULO III DO CADASTRO DAS ENTIDADES

**Artigo. 3º** – Para solicitar o cadastro de inscrição, o requerente deverá entregar em envelope lacrado, para avaliação da comissão de avaliação do CMDPI, os documentos descritos abaixo, que deverão ser apresentados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o prazo de inscrição será de 18/03 à 19/04, de 08h às 13h, situada à Av. Joca Claudino, S/N – Centro Administrativo – Cajazeiras – PB, após o recebimento o membro da comissão de avaliação emitirá um *check List* (em duas vias) da documentação recebida.

- I. Para efeito de cadastramento da entidade, esta deverá preencher o formulário “Cadastro de Entidades” e anexar cópias dos seguintes documentos:
- Estatuto Social registrado em Cartório;
  - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - Documentação pessoal do representante legal (RG, CPF e Comprovante de Residência);
  - Ata de eleição da atual Diretoria;
  - Relatório de atividades desenvolvidas voltadas às pessoas idosas no último ano, pelo menos;
  - Requerimento de inscrição dirigido à a esse conselho;
  - Cópia de Alvará (última renovação);
  - De autorização sanitária em vigência.
- II. Para o cadastramento dos programas será utilizado o formulário “Cadastro de Programas de Atenção a Pessoa Idosa”.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - Documentação pessoal do representante legal (RG, CPF e Comprovante de Residência);
  - Relatório de atividades desenvolvidas voltadas às pessoas idosas no último ano, pelo menos;
  - Requerimento de inscrição dirigido à a esse conselho;
  - Cópia de Alvará (última renovação);
  - De autorização sanitária em vigência.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

**Parágrafo Único** – Caso a entidade se encontre instalada fora do município, mas desenvolve programas em Cajazeiras – PB, deverá apresentar todos os documentos dispostos neste artigo.

**Artigo 4º** – Para deferimento do pedido de cadastro, o CMDPI fará análise da documentação apresentada, das informações obtidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo publicar o parecer final no Diário Oficial de Cajazeiras.

**Artigo 5º** – Os pedidos de cadastro de entidades (governamentais e não-governamentais) e de programas de atendimento ao idoso no município de Cajazeiras – PB serão autuados em sistema de processo administrativo sob controle do CMDPI.

**Artigo 6º** – Estando em ordem o pedido inicial, o CMDPI por meio da comissão, poderá a qualquer tempo, realizar visitas técnicas às entidades.

**Artigo 7º** – Após o deferimento do registro pelo CMDPI, será expedido o certificado de cadastro, sendo que terá a validade de 02 (dois) anos.

- I. A decisão final sobre o cadastro será publicada e encaminhada à Entidade via e-mail ou notificação direta pelo CMDPI.
- II. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição ao CMDPI.
- III. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cajazeiras/PB – CMDPI – deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão de cadastros, independentemente da mudança do ano.
- IV. A entidade que tiver seu pedido de registro deferido deverá atualizar junto ao CMDPI dados e informações constantes e/ou alterados em seus documentos, em até 15 dias após a sua ocorrência, tais como: mudanças de endereço, certidões anuais, de diretoria, do estatuto social e/ou regimento interno.
- V. A paralisação das atividades da entidade, por quaisquer motivos, deverá ser comunicada ao CMDPI, imediatamente.

**Artigo 8º** – Compete ao conselho:

- I. Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de cadastro, que se constituem nas seguintes etapas:
  - a. Requerimento da inscrição;
  - b. Análise documental;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

- c. Elaboração do parecer da Comissão;
- d. Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião;
- e. Publicação da decisão plenária;
- f. Emissão de certificado;
- g. h) Notificação à entidade ao órgão de atendimento ao Idoso por ofício ou e-mail.

**Parágrafo Único** – No caso de indeferimento do requerimento de cadastro, a entidade, bem como de serviços, programas e projetos de atendimento ao idoso deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas do indeferimento.

#### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 9º** – Terá suspensão o seu registro a Entidade que:

- I. Não mantiver suas instalações físicas em condição adequada de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme previsto em legislações vigentes do município.
- II. Não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do Estatuto do Idoso.
- III. Não manter atualizados os dados da Entidade junto ao CMDPI.
- IV. Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas.
- V. Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afeta o atendimento aos direitos do idoso.

**Artigo 10º** – As entidades (governamentais e não-governamentais) e programas de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelo Conselho do Idoso a qualquer tempo, segundo seus critérios.

**Artigo 11** – Os documentos serão analisados por Comissão instituída pelo CMDPI em conformidade com o disposto em Resolução Nº 003/2024 e Nº 006/2024 que dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Permanente.

**Artigo 12** – Poderá a Comissão notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

## CADASTRO DE ENTIDADES / CADASTRO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA

Ao Ilmo.º Senhor

**Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI  
de Cajazeiras - PB**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado,  
vem requerer:

( ) INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA – CMDPI.

( ) RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

A Entidade Social, denominada.....

representada por .....

representante legal da Instituição, portador(a) do CPF nº  
....., firma o presente requerimento, com a anexação  
dos documentos solicitados no item IX da Resolução nº 004 do CMDPI, estando  
ciente que a expedição do Certificado de Registro, bem como a sua renovação,  
ocorrerá com a inscrição, após análise dos documentos, visita e elaboração de  
relatório, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo  
Estatuto do Idoso.

Cidade, Data e ano.

---

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021**Ficha de Inscrição de Entidades, Programas e de Serviços de  
Atendimento à Pessoa Idosa****I – DADOS CADASTRAIS****Identificação da Instituição**

Nome da Instituição:.....

Nome Fantasia: .....

Endereço: ..... Nº .....

Bairro: ..... CEP: .....

Cidade: ..... UF: .....

CNPJ: .....Fone: .....

E-mail: .....

Data de fundação: .....

Situação: regular ( ) Obs: .....

.....

**II – RESPONSÁVEL**

Nome: .....

Endereço: ..... Nº .....

Bairro: ..... Município: .....

UF: ..... CEP: ..... Tel:( ) .....

Celular:( ) ..... E-mail: .....

Escolaridade: ..... Data nasc. .... / ... / .....

RG: ..... CPF: .....

Período do Mandato: início: ..... término: .....

**III. NATUREZA JURÍDICA**

- a) Pública ( )
- b) Privada ( )
- c) Com fins lucrativos ( )
- d) Sem fins lucrativos ( )



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

**Segmento que representa:**

- a. Prestador de Serviços ( )
- b. Representantes de Grupos ( )
- c. Associações de Idosos ( )
- d. Instituições de Ensino Superior ( )
- e. Entidade Sindical dos Aposentados Rurais. ( )
- f. Religiosa ( )
- g. Outra. Especificar: .....

**IV. FONTE PRINCIPAL DE RECURSOS FINANCEIROS**

- a. Recurso Próprio ( )
- b. Entidade Mantenedora ( )
- c. Doações - Pessoas Físicas ( )                      Pessoas Jurídicas ( )
- d. Convênios - Municipal ( )                      Estadual ( )                      Federal ( )  
(requer a formalização e assinatura de instrumento legal)
- e. Outra(s). Especificar: .....

**V – Nº DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:**

(corresponde a capacidade de atendimento de uma entidade ou a demanda de pessoas por um determinado serviço independente do que for efetivamente atendido)

**Masculino:**

- a. 60 a 64 anos – Nº .....
- b. 65 a 69 anos – Nº .....
- c. 70 a 74 anos – Nº .....
- d. 75 a 79 anos – Nº .....
- e. 80 a 84 anos – Nº .....
- f. 85 a 89 anos – Nº .....
- g. 90 a 94 anos – Nº .....
- h. 95 e mais – Nº .....
- i. Total: .....

**Feminino**

- a. 60 a 64 anos – Nº .....
- b. 65 a 69 anos – Nº .....
- c. 70 a 74 anos – Nº .....
- d. 75 a 79 anos – Nº .....
- e. 80 a 84 anos – Nº .....
- f. 85 a 89 anos – Nº .....
- g. 90 a 94 anos – Nº .....
- h. 95 e mais – Nº .....
- i. Total: .....

**VI – TEM REGISTROS:**

- Conselho Nacional de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa ( ) Nº .....
- Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa ( ) Nº .....
- CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social ( ) Nº .....



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

- CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social ( ) Nº .....
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ( ) Nº .....
- Outros - ( ) Especifique: .....

**VII – TEM TÍTULOS?**

.....

.....

.....

**VIII – Descreva os serviços e projetos realizados pela entidade**

.....

.....

.....

**IX – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À ENTIDADE (ANEXAR):**

1. Estatuto Social registrado em Cartório;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Documentação pessoal do representante legal (RG, CPF e Comprovante de Residência);
4. Ata de eleição da atual Diretoria;
5. Relatório de atividades desenvolvidas voltadas às pessoas idosas no último ano, pelo menos;
6. Requerimento de inscrição dirigido à a esse conselho;
7. Cópia de Alvará (última renovação);
8. De autorização sanitária

Município, data

.....

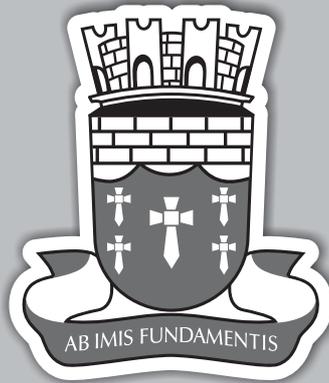
**Assinatura do responsável**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI  
Lei nº 2.929 de 02 de setembro de 2021

### X – RECURSOS HUMANOS

Profissionais	Serviço próprio				Serviço conveniado
	Nº Contrat.	Nº Voluntários	Nº Cedidos	Nº Estagiários	



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

